

# CESTA DA INDÚSTRIA DE MATO GROSSO

## 2026

CUIABÁ, 2026

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº -2026

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, vistas a promoção da indústria Mato-Grossense, publica o presente edital com o objetivo de selecionar empresas interessadas em compor a Cesta da Indústria 2026 - 3ª edição.

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.750.189/0001-28, torna público para conhecimento de todos os interessados que selecionará empresas para compor a Cesta da Indústria de Mato Grosso, a Cesta que conectará indústrias locais aos principais stakeholders do estado.

### 1. Introdução

O presente edital tem a finalidade de regulamentar e detalhar o procedimento para a formação da Cesta da Indústria de Mato Grosso, uma iniciativa destinada a destacar e promover a diversidade de produtos fabricados pelas indústrias do estado. Este projeto visa não apenas a seleção e a curadoria de itens representativos da produção local, mas também a criação de um mecanismo que valorize o esforço e o processo produtivo das industriais mato-grossenses.

A Cesta da Indústria de Mato Grosso será composta exclusivamente por produtos fabricados por indústrias estabelecidas no estado. Estes produtos serão escolhidos com base em critérios de qualidade, inovação e relevância para o mercado local e regional. A entrega da cesta será dirigida aos principais atores econômicos e tomadores de decisão, incluindo autoridades governamentais, líderes empresariais e representantes de entidades-chave do setor produtivo.

A iniciativa tem um duplo propósito: por um lado, promover a visibilidade das indústrias locais, e por outro, fomentar o crescimento econômico regional. Ao colocar em evidência os produtos fabricados no estado, o edital pretende criar uma plataforma para que as empresas de Mato Grosso ganhem reconhecimento e possam expandir suas oportunidades de negócios.

Espera-se que esta ação amplie a visibilidade das empresas locais, promova o crescimento econômico regional e consolide a identidade industrial do estado.

## **2. Dos destinatários da Cesta da Indústria**

**2.1** Membros do Congresso Nacional, Membros de Entidades no âmbito Federal, Membros do Poder Executivo Estadual, Membros do Poder Legislativo Estadual, Membros de Entidades no âmbito Estadual.

**2.2** Para o recebimento da cesta, os órgãos / entidades, deverão observar qualquer proibição em seu regimento interno próprio.

## **3. Do critério para participação**

**3.1.** Podem participar deste edital as indústrias devidamente registradas e em funcionamento no estado de Mato Grosso.

**3.2** A indústria participante deverá assinar o termo de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais relacionadas às doações para participação da Cesta da Indústria, bem como, concederá a cessão de direitos de uso das marcas e embalagens para divulgação institucional limitada ao escopo da iniciativa.

**3.3** A indústria participante no momento da inscrição se compromete a doar 300 unidades de produtos, tendo em vista que serão montadas 300 unidades das cestas e um percentual adicional destinado a eventuais avarias.

**3.4** A indústria participante se compromete a realizar a entrega dos produtos na Rua E, S/N – Centro Político Administrativo, - Portão Fundos - Fiemt - Cuiabá - MT, 78049-940, no período entre **03/11 e 17/11/2026**.

## **4. Da Composição da Cesta**

**4.1.** A cesta da indústria de Mato Grosso será composta por produtos diversificados que representem a variedade e qualidade da produção local, podendo incluir, mas não se limitando a: alimentos industrializados, bebidas e amostras de materiais de outros produtos que representem a indústria.

**4.2** Os produtos devem ser produzidos no estado de Mato Grosso, devendo dar o aceite aos termos de responsabilidade exclusiva pela conformidade com as normas vigentes de segurança e qualidade dos produtos doados.

## **5. Da Seleção dos Produtos**

**5.1 Os produtos a serem incluídos na cesta serão selecionados por uma banca decisória**, composta por representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT).

**5.2** A seleção dos produtos levará em consideração critérios como qualidade, originalidade, representatividade da produção local, entre outros.

**5.3** Em caso da oferta de mais de um produto similar, serão divididos os produtos entre as cestas distribuídas, de modo que todos os produtos possam compor a Cesta da Indústria.

**5.4** Se o produto não atender as exigências do Edital, a decisão de não seleção justificada será comunicada via e-mail, facultativo a empresa recorrer da decisão no prazo de 24 horas a contar do recebimento do e-mail, os recursos serão analisados pela Banca decisória da Fiemt.

**5.5** Poderão não ser aceitos produtos que representem riscos à saúde aos destinatários.

**5.6** Poderão não ser aceitos produtos que exijam acondicionamento especial (produtos refrigerados ou congelados).

## **6. Da Banca Decisória**

**6.1.** Em situações em que houver decisões a serem tomadas com relação aos produtos, forma de entrega e destinatários da cesta, a bancada decisória se reunirá para a tomada de decisões.

**6.2.** A banca decidirá de forma imparcial e baseada nos critérios estabelecidos neste edital.

**6.3.** A banca comunicará as decisões por e-mail a todos os participantes.

## **7. Dos Prazos**

**7.1.** O prazo para inscrição das indústrias interessadas em participar deste edital será de 90 dias corridos, a partir da data de publicação do edital, que ocorrerá na Reunião da Diretoria da FIEMT, do dia 22/05/2026 encerrando-se no dia 22/08/2026.

**7.2.** A seleção dos produtos e a constituição da cesta serão realizadas em até 10 dias corridos após o encerramento das inscrições.

**7.3** A comunicação da seleção será encaminhada via e-mail para as empresas que tiverem os produtos selecionados. A empresa terá 15 dias corridos para entregar o produto em local a ser informado pela FIEMT conforme especificado no presente Edital.

**7.4** Os prazos aqui definidos são improrrogáveis e em caso de descumprimento pela empresa dos prazos estipulados, esta será automaticamente eliminada da ação, bem como, serão impedidas de participar da próxima edição.

**7.5** A qualquer tempo, o presente Edital poderá sofrer alterações, no que diz respeito aos prazos estabelecidos, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal e/ou conveniência e oportunidade da FIEMT, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **8. Das Disposições Finais**

**8.1.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

**8.2.** A participação neste edital implica na aceitação de todas as suas condições.

**8.3.** Casos omissos serão resolvidos pela banca decisória deste edital.